



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL

SALTO DO JACUÍ

CAPITAL DA ENERGIA ELÉTRICA

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social do município de Salto do Jacuí/RS, representada pela secretária Sra. TEREZINHA NIVOLANDA BILHAN DE MORAES, vem por meio deste, informar e justificar para os devidos fins, a necessidade de SERVIÇO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a necessidade de contratação emergencial para a aquisição de gêneros alimentícios destinados ao Centro de Referência da Criança e Adolescente, responsável pelo atendimento contínuo e ininterrupto de crianças e adolescentes, em situação de risco e vulnerabilidade social.

A contratação emergencial tornou-se necessária devido à [ruptura de estoque de alimentos, ocasionada por rescisão contratual referente ao pregão eletrônico anterior, a finalização do exercício de 2025 e o aumento de abrigados sendo que tínhamos 6 abrigados e hoje temos 12 portanto o dobro de acolhidos e na sua maioria adolescente, circunstância que compromete a garantia de alimentação diária e adequada às pessoas acolhidas.

A oferta regular de alimentação constitui serviço essencial e ininterrupto, indispensável à proteção e ao cuidado dos abrigados, integrando diretamente a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e as normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). A ausência ou interrupção da alimentação acarreta: risco imediato à saúde e integridade física dos acolhidos; violação de direitos fundamentais, inclusive o direito humano à alimentação adequada; impossibilidade de manutenção dos padrões mínimos de acolhimento previstos em normativas nacionais; descumprimento das obrigações legais do poder público na gestão do serviço.

Diante do caráter urgente e da impossibilidade de aguardar os prazos de um processo licitatório regular sem causar prejuízos graves aos usuários, a contratação emergencial encontra fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que prevê dispensa de licitação quando houver necessidade de atendimento imediato de situação que possa ocasionar danos ou comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Assim, a contratação emergencial de gêneros alimentícios mostra-se imprescindível, adequada e proporcional, devendo ser limitada ao período de 03 meses estritamente necessário para conclusão do processo de contratação regular, assegurando: continuidade do atendimento integral prestado pela Unidade de Acolhimento; segurança alimentar e nutricional dos acolhidos; cumprimento das normativas do SUAS e da legislação de proteção social; preservação da dignidade e proteção dos usuários.

Diante do exposto, justifica-se plenamente a compra emergencial dos gêneros alimentícios, garantindo a manutenção adequada e ininterrupta das atividades da Unidade de Acolhimento Centro Municipal de Referência da Criança e Adolescente.

Certos e gratos de sua compreensão nos colocamos a disposição.

Terezinha Nivolanda Bilhão de Moraes
Secretaria de Ação Social

Salto do Jacuí, 09 de dezembro de 2025.

Terezinha N. B. Moraes
TEREZINHA NIVOLANDA BILHÃO DE MORAES
Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social